

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Síte: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04 de fevereiro de 2019. *"Que dispõe sobre a criação do cargo Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres - MT e modifica-se o lotacionograma constante da Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017, na forma que especifica."*

PROTOCOLO Nº: 327/2019

DATA DA ENTRADA: 18 de fevereiro de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: 18.02.2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: APROVADO Na Sessão de: 18.03.2019
--	--------------------------------------	--

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0098/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

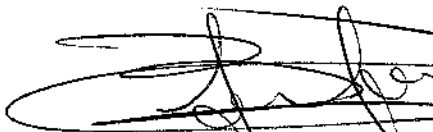
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 18/02/2019
Horas 08:25 Sob nº 327
Ass. W. B. M.
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019, que *dispõe sobre a criação do cargo Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres - MT e modifica-se o lotacionograma constante da Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017, na forma que especifica*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Ante à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0098/2019-GP/PMC - fls. 02

Mensagem do Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 002, de 09/01/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Esta mensagem complementa o Ofício nº 0098/2019-GP/PMC, por meio do qual o Executivo Municipal encaminha à consideração dessa ilustre Casa o Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019, que *dispõe sobre a criação do cargo Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres - MT e modifica-se o lotacionograma constante da Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017, na forma que especifica.*

A Secretaria Municipal de Educação protocolou o Ofício nº 573/2018-SME, de 26/12/2018 (Protocolo nº 52006/2018), propondo o presente Projeto de Lei Complementar – PCL justificando urgência no trâmite em face da necessidade de dar cumprimento à legislação pertinente e garantir ao Município a continuidade do recebimento dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, imprescindível para a oferta de merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Esclarecemos aos nobres vereadores que não consta do quadro da Prefeitura de Cáceres o profissional de Nutrição, com **atribuições específicas para atender a Alimentação Escolar, a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Desse modo, a SME, no momento, dispõe apenas de uma nutricionista com contrato de trabalho por tempo determinado, estando aquém do número de nutricionista necessário e exigido para atender a demanda do Município, bem como o mínimo obrigatório estipulado pelo Ministério da Educação, através da Resolução do Conselho Deliberativo – CD/FNDE n.º 26, de 17/07/2013, que *dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.*





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0098/2019-GP/PMC - fls. 03

Para cumprimento do Artigo 10 da Resolução CFN n.º 465/2010, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista e estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, que determina que município com mais de 5.000 (cinco mil) alunos deve ter 1 RT (responsável técnico) + 3 QT (quadro técnico) e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos, **a Secretaria Municipal de Educação deve contar com, no mínimo, 05 (cinco) nutricionistas em seu quadro de profissionais.**

Assim, no ano de 2018, o Conselho Regional de Nutricionistas notificou a Prefeitura de Cáceres através do ofício CNR/1 n.º 3277/18 com o seguinte apontamento:

... foi constatado que as atribuições obrigatórias da nutricionista não são desempenhadas devido a não existência de Quadro Técnico suficiente, conforme dispostas nas legislações vigentes do FNDE e do CFN.

De igual maneira, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE através do ofício n.º 30101/2018/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE, notificou a Prefeitura pelo não cumprimento da legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme segue:

As atribuições obrigatórias da nutricionista Responsável Técnica – RT não estão sendo desempenhadas, devido ao número insuficiente de profissionais no Quadro Técnico – QT, em desacordo com o disposto no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionista – CFN N.º 465, de 23 de agosto de 2010. A recomendação é de que haja, no mínimo 5 nutricionistas pra o desenvolvimento dessas atividades;

A Controladoria Geral do Município de Cáceres-MT apontou haver quadro insuficiente de nutricionistas na SME, em seu relatório “Avaliação de controles internos: Alimentação Escolar” emitido em 17 de setembro de 2018, como segue:





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0098/2019-GP/PMC - fls. 04

“Constatação 003

Descrição Sumária

Profissional nutricionista vinculado a Entidade Executora em número inferior ao parâmetro numérico de nutricionista, contrariando o art. 10 da Resolução CFN n.º 465/2010. Insuficiência de atuação da nutricionista em atividade do PNAE.

[...]

Em análise do número de alunos matriculados na rede pública do município de Cáceres/MT (9009), deveria existir no mínimo 1 nutricionista responsável técnico e 5 nutricionistas do quadro técnico, porém, constatou-se apenas 2 nutricionistas, contrariando o §2 do art. 12 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e art. 10 da Resolução CFN n.º 465/2010.”

Reitera-se que o não cumprimento da Resolução do Conselho Deliberativo – CD/FNDE n.º 26, de 17 de julho de 2013, poderá acarretar em suspensão do repasse do recurso do PNAE ao município, conforme prevê em seu artigo 41, sendo:

Art. 41 É facultado ao FNDE suspender o repasse dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

(...)

IV – não executarem o Programa de acordo com a legislação pertinente:

(...)

Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da criação do cargo de **Nutricionista Educacional**, para atuar na área de Nutrição em Alimentação Coletiva, Gestão em Unidades de Alimentação e Nutrição, no segmento de Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar e subsegmento Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Neste mesmo Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 prevê-se a criação de 05 vagas, constantes do Anexo I, para preenchimento mediante a realização de concurso público, em conformidade com a Constituição Federal 1988.

Justifica-se também o pedido constante do bojo do Ofício nº 0098/2019-GP/PMC de que o processo decorrente do presente Projeto de Lei Complementar tenha o rito de **urgência urgentíssima**.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0098/2019-GP/PMC - fls. 05

Por derradeiro, manifestamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do cargo de Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres-MT e modifica-se o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, o cargo de Nutricionista Educacional – 40 (quarenta) horas, de nível superior e provimento efetivo, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cujo número de vagas, atribuições, requisitos para investidura e remuneração constam na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

§ 1º Para que faça constar o cargo de Nutricionista Educacional, modificam-se, em partes e no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o lotacionograma constante no Anexo I e o Anexo V da Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017, permanecendo inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como, o grupo ocupacional, nomenclatura, escolaridade/requisitos, vencimento, vagas, carreira, nível e carga horária semanal.

§ 2º O Nutricionista Educacional atuará na área de nutrição em alimentação coletiva, gestão em unidades de alimentação e nutrição, no segmento de alimentação e nutrição no ambiente escolar e subsegmento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando as atribuições do cargo criado, devidamente estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando os Anexos I e V da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 04 de fevereiro de 2019.

**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO I
LOTACIONOGRAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Tabela 01 – Criação de Cargo Área da Educação Municipal

CARGO	TOTAL DE VAGAS
NUTRICIONISTA EDUCACIONAL	05



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS CARGOS CRIADOS**

I – NUTRICIONISTA EDUCACIONAL:

Compete ao Nutricionista Educacional, no exercício de suas atividades profissionais no âmbito da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres/MT:

- I – Elaborar o Plano Anual de Trabalho da alimentação escolar, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- II – Realizar o controle de qualidade de gêneros de produtos alimentícios;
- III – Planejar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte:
 - a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas;
 - b) respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola;
 - c) Utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridades aos produtos semielaborados e aos *in natura*.
- IV – calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ);
- V – Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica das escolas para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- VI – Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- VII – Avaliar mensalmente o controle de estoque das instituições de ensino, e determinar o quantitativo de gêneros alimentícios a serem fornecidas;
- VIII – Controlar o estoque de gêneros alimentícios do armazém de distribuição de alimentação escolar e solicitar aos fornecedores a quantidade necessária para atender a demanda das escolas;
- IX – Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;
- X – Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado na Alimentação Escolar;
- XI – Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- XII – Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- XIII – Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal da Alimentação Escolar;
- XIV – Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação escolar e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;
- XV – Zelar para que, na capacitação específica de manipuladores de alimentos da alimentação escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes;
- XVI – Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos da Alimentação Escolar;
- XVII – Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação escolar e nutrição;
- XVIII – Coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIX – Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

XX - Acompanhar desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação escolar;

XXI – Participar do processo de licitação e da chamada pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere a parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

XXII – Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação Escolar;

XXIII – Assessorar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica da alimentação escolar;

XXIV – O nutricionista designado a Responsável Técnico (RT) do PNAE deve interagir com o Quadro Técnico (QT) de nutricionistas da Coordenadoria a fim de garantir o desenvolvimento e operacionalização das atividades inerentes ao PNAE;

XXV – Averiguar juntamente com o Coordenador de Logística e Alimentação Escolar, qualquer denúncia referente a alimentação escolar;

XXVI – Manter atualizado o sistema ou planilha de controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios;

XXVII – Comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde dos alunos atendidos pela alimentação escolar;

XXVIII – Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional da alimentação escolar.

Requisitos para investidura no cargo: Diploma de Médico Nível Superior devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação – MEC, e Registro em seu Respetivo Concelho de Classe.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III
TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 3,43%

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 01 – Tabela de Salários - Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior) – Nutricionista Educacional

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	4.630,32	4.887,30	5.144,27	5.401,26	5.658,26	5.915,24	6.172,21	6.429,22	6.686,19	6.945,47
COD										
II- 1.11	5.139,65	5.424,90	5.710,15	5.995,40	6.280,65	6.565,90	6.851,15	7.136,40	7.421,65	7.709,47
COD										
III- 1.25	5.787,92	6.109,14	6.430,35	6.751,58	7.072,83	7.394,05	7.715,27	8.036,50	8.357,73	8.681,86
COD										
IV- 1.4	6.482,44	6.842,23	7.201,97	7.561,79	7.921,55	8.281,33	8.641,10	9.000,88	9.360,66	9.723,68

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, **Nutricionista Educacional**, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

Altera o anexo V da Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017 – que alterou o anexo VIII da Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003 – na forma abaixo:

Nº de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
01	A – Advogado.	Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior)
	B – Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquitecto.	
	C – Analista de Sistemas, Bacharel em turismo, Economista (considerar sua formação acadêmica), Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social, Jornalista, Inspetor Tributário, Auditor de Tributos, Biólogo, Geógrafo, Ciências Contábeis, Contador, Ouvidor, Técnico Nível Superior, Tecnólogo em Turismo, Controlador Interno.	
02	A – Bioquímico, Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Nutricionista Educacional, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Radiologista.	Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior)
	B – Médico (considerar cada especialidade da área clínica)	
03	A – Técnico em Contabilidade, Técnico em enfermagem, Técnico Agrícola, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho.	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
	B – Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Topografia, Agente de Saúde Ambiental, Artesão, Maqueiro, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Eletromecânico, Operador de Eta, Auxiliar de Farmácia, Educador Orientador Social, Gerente de Serviços Sociais, Cuidador, Radiologista, Técnico em Informática, Técnico em Vigilância Sanitária.	
04	Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo, Agente de Trânsito.	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
05	A – Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Guarda, Atendente de Enfermagem, Recepcionista, Auxiliar de Cuidador.	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)
	B – Auxiliar Administrativo, Carpinteiro, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Lanterneiro, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas, Pedreiro, Padeiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Borracheiro, Lubrificador, Encanador de Adutora.	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0183/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 12 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref. Protocolo nº 327/2019 – Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13 / 03 / 2019

Horário: 08:06 Sob nº 508

Ass: Y. B. K.

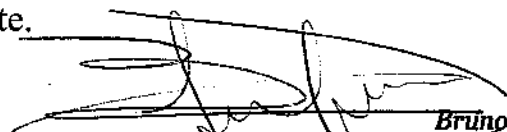
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Complementarmente ao Ofício nº 0098/2019-GP/PMC, de 14/02/2019, por meio do qual este Executivo enviou o Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019, que *dispõe sobre a criação do cargo Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres - MT e modifica-se o lotacionograma constante da Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017, na forma que especifica*, a fim de subsidiar a análise dos nobres vereadores, desta feita, estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte documento, anexo:

- Impacto Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento datado de 11/03/2019.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Brúno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A Controladoria Interna

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Protocolos nº 52006 datado de 26/12/2018

Recebido pela SEPLAN na data de 09/01/2019.

Trata-se de solicitação visando criação do Cargo de Nutricionista Educacional, tendo sido encaminhado à esta Secretaria para elaboração de estudo de impacto orçamentário e seus reflexos financeiros.

A análise efetuada pela SEPLAN tomou por base os dados informados pela Secretaria de Administração, que se encontram anexadas ao processo, e também as informações da folha de pagamento extraídas do sistema corporativo.

Para efeito dos cálculos necessários à demonstração do impacto, os valores apresentados abaixo, que atende à orientação do TCE, levam em conta a criação do Cargo de Nutricionista Educacional.

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS -
CONTRATAÇÃO**

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2019	2020 (IPCA 6,25 %)	2021 (IPCA 2,98 %)	Total da despesa aumentada período
3190.04-Contratação por Tempo Determinado	53.721,24	57.078,81	58.779,75	169.579,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3190.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.13-Obrigações Patronais	24.287,37	25.805,33	26.574,32	76.667,02
3191.13- Obrigações Patronais-RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros... (Contratos de Terceirização, Transf. a Consórcios Públicos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas	78.008,61	82.884,14	85.354,07	246.246,82

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2019	2020	2021	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	0,00	0,00	0,00	0,00
Criação do Cargo de Nutricionista	78.008,61	82.884,14	85.354,07	246.246,82

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS - VENCIMENTOS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2019	2020 (IPCA 6,25 %)	2021 (IPCA 2,98 %)	Total da despesa aumentada período
3190.04-Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	53.721,24	57.078,81	58.779,75	169.579,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3190.13-Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
3191.13- Obrigações Patronais- RPPS	17.384,19	18.470,70	19.021,12	54.876,01
Outros... (Contratos de Terceirização, Transf. a Consórcios Públicos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas	71.105,43	75.549,51	77.800,87	224.455,81

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2019	2020	2021	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	0,00	0,00	0,00	0,00
Criação do Cargo de Nutricionista	71.105,43	75.549,51	77.800,87	224.455,81

Esclarecemos que foi considerado o pagamento de 12 (Doze) parcelas salariais, 13º salários, adicionais de férias proporcionais e encargos sociais e para os anos seguintes a previsão do Índice IPCA, considerando a possibilidade de Contratação e nomeação em Concurso Público.

Conforme demonstrado no quadro, e para fins de estudo, considerando que todas as **contratações (Contrato Temporário)** ocorram no mês de *janeiro/2019*, a previsão de incremento nas despesas com pessoal para o *exercício de 2019*, será na ordem de R\$ 246.246,82 (Duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Conforme demonstrado no quadro, e para fins de estudo, considerando que todas as **nomeações (Concurso)** ocorram no mês de *janeiro/2019*, a previsão de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

incremento nas despesas com pessoal para o *exercício de 2019*, será na ordem de R\$ 224.455,81 (Duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavo).

Salientamos a importância na observação do despacho da Coordenação de Recursos Humanos, que norteia sobre a Nomenclatura do Cargo que se pretende preencher.

Considerando não termos disponível a indicação de Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida), bem com o enquadramento da nova despesa nos Limites da LRF, sugerimos à análise e parecer dessa Controladoria quanto a possibilidade de atendimento ao pleito. Segue em anexo, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme art. 16 da LRF.

Cáceres – MT, 11 de Março de 2019.

Atenciosamente,

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Planejamento

Decreto nº 561/2016



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0193/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 15 / 03 / 2019

Horas 10:07 - Sessão 573

Ass. R. B. M.
Protocolo Externo

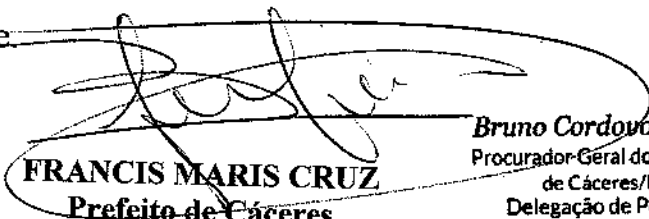
Ref. Protocolo nº 327/2019 - CMC

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002 - criação do cargo Nutricionista Educacional

Senhor Presidente:

Reportamo-nos ao Ofício nº 0183/2019-GP/PMC, de 12/03/2019, protocolado nessa Câmara sob o número 508/2019, de 13/03/2019, para solicitar a Vossa Excelência a substituição do Impacto Financeiro, datado de 11/03/2019, pelo Impacto Financeiro datado de 14/03/2019, atualizado, de acordo com a Lei nº 2.722 de 14 de fevereiro de 2019, anexo.

Atenciosamente:


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador-Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A Controladoria Interna

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Protocolos nº 52006 datado de 26/12/2018

Recebido pela SEPLAN na data de 09/01/2019.

Trata-se de solicitação visando criação do Cargo de Nutricionista Educacional, tendo sido encaminhado à esta Secretaria para elaboração de estudo de impacto orçamentário e seus reflexos financeiros.

A análise efetuada pela SEPLAN tomou por base os dados informados pela Secretaria de Administração, que se encontram anexadas ao processo, e também as informações da folha de pagamento extraídas do sistema corporativo.

Para efeito dos cálculos necessários à demonstração do impacto, os valores apresentados abaixo, que atende à orientação do TCE, levam em conta a criação do Cargo de Nutricionista Educacional.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS - VENCIMENTOS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2019	2020 (IPCA 6,25 R)	2021 (IPCA 2,98 R)	Total da despesa aumentada período
3190.04-Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3190.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	331.827,00	352.566,19	363.072,66	1.047.465,84
3190.13-Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
3191.13- Obrigações Patronais-RPPS	35.894,40	38.137,80	39.274,30	113.306,50
Outros... (Contratos de Terceirização, Transf. a Consórcios Públicos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas	367.721,40	390.703,99	402.346,96	1.160.772,34

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2019	2020	2021	Total
Previsão da arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	239.239.168,79	245.219.442,51	253.644.579,90	738.103.191,20
Criação do Cargo de Nutricionista (5)	367.721,40	390.703,99	402.346,96	1.160.772,34

Informamos que o valor de previsão da arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida) é o valor previsto no PPA e LDO.

Esclarecemos que foi considerado o pagamento de 12 (Doze) parcelas salariais, 13º salários, adicionais de férias proporcionais e encargos sociais e para os anos seguintes a previsão do Índice IPCA, considerando a possibilidade de nomeação em Concurso Público.

Conforme demonstrado no quadro, e para fins de estudo, considerando que todas as **nomeações (Concurso)** ocorram no mês de *janeiro/2019*, a previsão de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

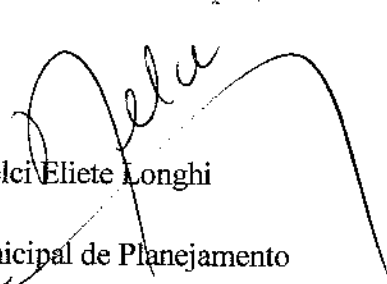
incremento nas despesas com pessoal para o *exercício de 2019*, será na ordem de R\$ 367.721,40 (Trezentos e sessenta e sete mil setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

Salientamos a importância na observação do despacho da Coordenação de Recursos Humanos, que norteia sobre a Nomenclatura do Cargo que se pretende preencher.

Considerando não termos disponível a indicação de Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida), bem com o enquadramento da nova despesa nos Limites da LRF, sugerimos à análise e parecer dessa Controladoria quanto a possibilidade de atendimento ao pleito. Segue em anexo, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme art. 16 da LRF.

Cáceres – MT, 14 de Março de 2019.

Atenciosamente,



Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Planejamento

Decreto nº 561/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Mem. Nº 05 – Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CGP/SA

Em, 10 de janeiro de 2019.

Para: Glauco Miranda de Araújo.
Gerente Administrativo - SEPLAN
Secretaria Municipal De Planejamento.

Prot.: 52006/2018.

Assunto: Criação do cargo de Nutricionista Educacional.

Senhor,

Em atenção a vossa solicitação segue tabela abaixo contendo o percentual de encargos referente a criação do cargo de Nutricionista Educacional 40 horas.

Encargos	Percentual de Encargos por Vínculo	
	Contratado	Efetivo
Previdência	22,86%	11%
1/12 avos de 13º salário	8,33%	8,33% *
Previdência 13º salário	1,91%	0,92%
1/12 avos de Férias	8,33%	8,33% *
1/3 de férias	2,78%	2,78% *
Pasep	1%	1%
Total	45,21%	32,36%

Tabela 1. Percentual de encargos por vínculo.

Aproveitando o ensejo, informamos que no atual lotacionograma da prefeitura de Cáceres consta o quantitativo de 06 (seis) vagas para o cargo de Nutricionista 40h, sendo destes 04 ocupadas por servidores efetivos e 02 (duas) estão vagas.

Identificamos que consta na página 11 do processo a tabela de progressão salarial dos Técnicos de desenvolvimento da saúde municipal 40 horas, onde consta o cargo de nutricionista. Entendemos que a SME que criar o cargo de “Nutricionista Educacional”, desta forma este cargo teria atribuições que o atual cargo de Nutricionista não possui, sendo assim não se enquadra na mesma tabela salarial, devendo ser criada ou enquadrado este novo cargo na tabela salarial vigente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Salientamos que se ambos os cargos “Nutricionista Educacional” e Nutricionista, tiverem as mesmas atribuições, e a documentação para a investidura no cargo for a mesma, sugerimos a ampliação do quadro de vagas dispostas no atual lotacionograma Lei nº 110/2017 de 31/01/2017, de 06 (seis) para 09 (nove) ou mais, visando atender a necessidade da secretaria municipal de educação.

Atenciosamente,

Flávia Cíntia Bassan A. Gutierrez
Coordenadora de Gestão de Pessoas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
III-10	2.079,03	2.194,37	2.309,75	2.425,11	2.540,47	2.655,83	2.771,21	2.886,55	3.001,91	3.118,52
III-11	2.307,70	2.435,77	2.563,86	2.691,95	2.819,99	2.948,08	3.076,17	3.204,22	3.332,30	3.461,54
III-12	2.598,78	2.742,96	2.887,17	3.031,41	3.175,62	3.319,80	3.464,03	3.608,25	3.752,46	3.898,15
IV-14	2.910,14	3.071,66	3.233,17	3.394,68	3.556,18	3.717,68	3.879,19	4.040,73	4.202,21	4.365,25

Administrador, Analista de Sistema, Bacharel em Turismo, Biólogo, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Assistente Social, Economista, Geógrafo, Inspetor Tributário, Jornalista, Químico Industrial, Redator Oficial com Habilitação em Letras, Técnico em Turismo, Pedagogo, Gerente de Serviços Sociais, Técnico nível superior, Ouvidor.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
III-10	4.630,32	4.887,30	5.144,27	5.401,26	5.658,26	5.915,24	6.172,21	6.429,22	6.686,19	6.945,47
III-11	5.139,65	5.424,90	5.710,15	5.995,40	6.280,65	6.565,90	6.851,15	7.136,40	7.421,65	7.709,47
III-12	5.787,92	6.109,14	6.430,35	6.751,58	7.072,83	7.394,05	7.715,27	8.036,50	8.357,73	8.681,86
IV-14	6.482,44	6.842,23	7.201,97	7.561,79	7.921,55	8.281,33	8.641,10	9.000,88	9.360,66	9.723,68

Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Máximo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Biólogo bacharelado, Endodontista.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

PARECER DA CONTROLADORIA

A: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Criação de cargos/Nutricionista Educacional

Protocolo n.º 52006/2018

01. A Prefeitura Municipal de Cáceres, natureza jurídica de Direito Público, tem a sua própria Unidade de Controle Interno-UCI, que conforme a Lei n.º 115 de 24 de julho de 2017 dispõe sobre a Controladoria Geral do Município.

02. Desta feita, é que passamos a análise:

02.01. Trata-se de solicitação da Secretária de Finanças para a manifestação da Controladoria Geral do Município sobre a criação de 05 novos cargos de Nutricionista Educacional, com o objetivo de atender a Secretaria Municipal de Educação/Alimentação Escolar, uma vez que o número de nutricionistas desempenhando funções na alimentação escolar municipal é insuficiente para atender a demanda do setor, estando impossibilitada de cumprir integralmente com a Resolução do Conselho Deliberativo – CD/FNDE n.º 26, de 17/07/2013;

02.02. Não há informações precisas se as contratações seriam mediante concurso público ou contrato temporário, porém, considerando não esgotar a matéria, a realização do concurso público é a forma constitucional regular de provimento de cargos público (inciso II, art. 37 da Constituição Federal).

02.03. A Secretaria de Planejamento informou que o dispêndio para o exercício de 2019 será na ordem de R\$ 246.246,82 (contratos temporários) ou R\$ 224.455,81 (concurso) se considerado que as nomeações ocorram no mês de janeiro de 2019. Conforme apuração de gastos com pessoal do Poder Executivo realizado até a data de 31/12/2018, apurou-se o montante de R\$ 95.639.375,61, assim, atingindo o percentual de 50,29% relacionado a uma Receita Corrente Líquida de R\$ 190.138.059,21.

02.04. Havendo o acréscimo do referido valor em caso de concurso, o município não ultrapassará o limite prudencial disposto no parágrafo único do art. 22 da LRF (51,3%) uma vez que



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Cáceres

limite de gasto com pessoal do Poder Executivo até 31/12/2018

Gastos com pessoal. Poderes Executivo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
1- DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1+1.2+1.4)	112.923.666,38	0,00
1.1-Pessoal Ativo	94.890.649,15	0,00
1.2-Pessoal Inativo e Pensionista	12.923.666,38	0,00
1.3-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.029.291,59	0,00
1.4-Outras despesas computadas	2.125.486,98	0,00
2-DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. Da LRF) .=(2.1+2.2+2.4)	17.329.718,49	0,00
2.1-Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.422.738,48	0,00
2.2-Decorrentes de Decisão Judicial	928.854,51	0,00
2.3-Despesas de Exercícios Anteriores	54.459,12	0,00
2.4-Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.643.763,20	0,00
2.5- Retenção IRRF (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	0,00	
3-DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	95.639.375,61	0,00
4-DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP) = (3º + 3B)		95.639.375,61
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
5-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		190.138.059,21
6-% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP sobre a RCL) = (4/5)*100		50,29%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54%>		102.674.551,97
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,3%>		97.540.824,37

Receita Corrente Líquida

Receitas Correntes Prefeitura	221.203.099,20
Receitas Previcaceres/Compensação	1.939.738,24
Deduções Fundeb	13.305.861,74
Deduções Contribuição do Servidor	15.819.440,01
Receita IRRF(Res. TCE/MT nº 29/2016)	0,00
Receita Aplicação Prev (Res.Consulta TCE/MT nº 19/2017)	0,00
Total da Receita Corrente Líquida	190.138.059,21

OBS. Cálculo já considerado o desconto da receita e despesa do IRRF de R\$ 0,00



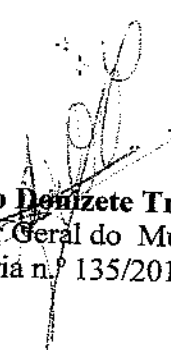
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

considerado o impacto das contrações temporárias (R\$ 95.885.622,43) o município atingirá o índice de 50,42%.

02.05. Com base nas informações prestadas, e considerando a necessidade da criação de cargos para contratação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria de Educação, como objetivo de cumprir com a Resolução do Conselho Deliberativo – CD/FNDE n.º 26, de 17/07/2013; e em face de não haver apontamentos orçamentários negativos, **opinamos pelo atendimento da solicitação.**

Portanto, é o parecer salvo melhor entendimento.

Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2019.


Arnaldo Denizete Traldi
Controlador Geral do Município
(Portaria n.º 135/2014)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 50/2019

Referência: Processo nº 327/2019

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002, de 04 de fevereiro de 2019

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 002, de 04 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a criação do cargo de Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e modifica-se o Lotacionograma constante da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, na forma que especifica.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei complementar foi apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, visando a criação do cargo de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

nutricionista educacional, diante da necessidade de dar cumprimento à legislação pertinente, garantindo ao município a continuidade do recebimento dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, imprescindível para a oferta de merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Foi esclarecido que este cargo não consta do quadro da Prefeitura Municipal de Cáceres, com atribuições específicas para atender a Alimentação Escolar, a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SME..

Assim, o artigo 1º, prevê que:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, o cargo de Nutricionista Educacional – 40 (quarenta) horas, de nível superior e provimento efetivo, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cujo número de vagas, atribuições, requisitos para investidura e remuneração constam na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

Foram apresentados 4 anexos ao presente projeto de lei, sendo o Anexo I, o lotacionograma, o Anexo II, as atribuições e descrição do cargo criado, o Anexo III, a Tabela dos Salários e o Anexo IV, a tabela com a descrição dos cargos criados.

Foi apresentado estudo do impacto orçamentário e segundo os referidos documentos, o impacto orçamentário do projeto é de R\$ 224.455,81 (duzentos e vinte e quarto mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), computados a partir de 2019, sendo que tais despesas encontram-se dentro dos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida com Lei de Responsabilidade Fiscal, para gastos com pessoal e encargos sociais desses órgãos.

O estudo passou pelo crivo do Contador desta Casa de Leis, que manifestou pela regularidade dos dados que foram apresentados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os requisitos do art. 169, §1º, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Remunerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Assim, para cumprir o disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, antes de se dar autorização para a realização do concurso público, no ano em curso, deverá ser verificado pela Administração Municipal se a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 contempla autorização específica para criação e provimento das vagas que estão sendo criadas, pois, a redação desse dispositivo prevê que deve haver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em conclusão, considerando que o presente projeto de lei apenas cria os cargos; que existe previsão orçamentária, e que os acréscimos de despesas encontram-se de acordo com os limites legal e prudencial definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos que a matéria encontra-se em condições de ser aprovada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

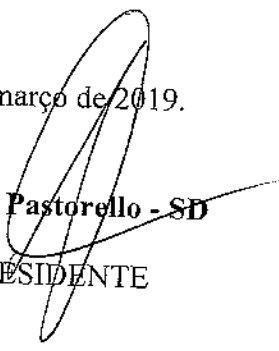
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 04 de fevereiro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

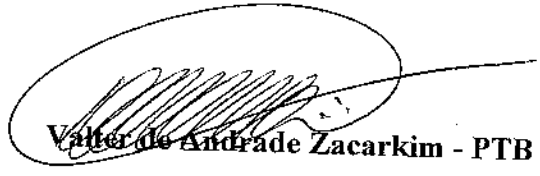
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 04 de fevereiro de 2019, com as observações feitas pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de março de 2019.


Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE


Valtér de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 05/2019

Referência: Protocolo 324/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 02, de 04 de fevereiro de 2019

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito Municipal de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise de Projeto de Lei nº 02, de 04 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a criação do cargo de Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação e modifica o lotacionograma adicionando 5 (cinco) vagas a este cargo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 02, de 04 de fevereiro de 2019 que visa criar o cargo de Nutricionista Educacional, e altera o lotacionograma pois não constante e pessoal da Prefeitura, com atribuições específicas para atender a alimentação escolar.

O número de 5 (cinco) vagas estipulado no projeto foi definido de acordo pela com a demanda e atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme mensagem no projeto d elei.

Sobre o número de vagas, de acordo com a mensagem, é bem clara e importante para o município, mas, entendemos também que mesmo assim, o município deve atentar em primeiro lugar sobre a capacidade financeira de honrar com compromissos de médio e longo prazo, visto os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e também a própria constituição federal do Brasil, a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Neste sentido, solicitamos para análise o impacto financeiro que a criação de 5 cinco cargos de Nutricionista Educacional, nas tabelas salariais atuais, a curto e médio prazo causarão aos cofres públicos, bem como a capacidade da Prefeitura manter em dia o pagamento de folha de pagamento sem comprometer o Limite de despesa com pessoal, que está tão próximo do limite prudencial, assim apresentado:

Limite de gasto com pessoal do Poder Executivo, de acordo com Impacto em anexo, com o aumento de despesa o limite chegará a **50,29%** da Receita corrente Líquida. Salientamos que não foi demonstrado o impacto financeiro para os próximos exercícios pela controladoria, apenas o incremento da despesa e também o valor utilizado no cálculo da controladoria não estava de acordo com o total anual das despesas, conforme item **02.03 da análise**, onde menciona R\$ 224.455,81, no entanto os cálculos demonstrados mostram para 2019 o aumento da despesas, se preenchido todos cargos, de R\$367.721,40.

Salientamos ainda que os estudos de impacto são fundamentais tanto para criar cargos quanto para nomear servidores na administração pública, tendo em vista sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade do Município honrar com o impacto futuro do incremento da despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

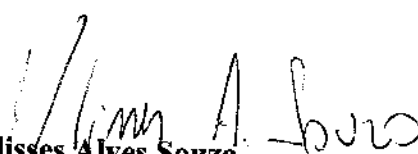
DA CONCLUSÃO

Concluimos pela autorização de criar **5 cinco vagas de Nutricionista Educacional**, devido a necessidade e urgência do projeto de lei neste momento, de acordo com impacto apresentado no projeto de lei.

Ressaltamos ainda a necessidade de que todo projeto de lei, que tem por objetivo a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, deverão sempre estar acompanhado de estudos de impacto para melhor análise em plenário e das comissões.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, 11 de março de 2019


Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 23/2019.

Referência: protocolo nº: 327/2019

Assunto: projeto de lei complementar nº 002 de 04/02/2019

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de *Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019, que dispõe sobre a criação do cargo Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres - MT e modifica-se o lotacionograma constante da Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017, na forma que especifica, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.*

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019, que dispõe sobre a criação do cargo Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres ~ MT.

O presente Projeto de Lei vem cumprir a necessidade de dar cumprimento à legislação pertinente e garantir ao Município a continuidade do recebimento dos recursos do Programa Nacional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de Alimentação Escolar - PNAE, imprescindível para a oferta de merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

É esclarecido que a SME, no momento, dispõe apenas de uma nutricionista com contrato de trabalho por tempo determinado, estando aquém do número de nutricionista necessário e exigido para atender a demanda do Município, bem como o mínimo obrigatório estipulado pelo Ministério da Educação, através da Resolução do Conselho Deliberativo - CD/FNDE n.º 26, de 17/07/2013, que *dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação*

A Controladoria Geral do Município de Cáceres-MT apontou haver quadro insuficiente de nutricionistas na SME, em seu relatório "Avaliação de controles internos: Alimentação Escolar" emitido em 17 de setembro de 2018 como segue:

Constatação 003 Descrição Sumária

Profissional nutricionista vinculado a Entidade Executora em número inferior ao parâmetro numérico de nutricionista, contrariando o art. 10 da Resolução CFNn. °465/2010. insuficiência de atuação da nutricionista em atividade do PNAE.

Em análise do número de alunos matriculados na rede pública do município de Cáceres/MT (9009), deveria existir no mínimo 1 nutricionista responsável técnico e 5 nutricionistas do quadro técnico, porém, constatou-se apenas 2 nutricionistas, contrariando o §2 do art. 12 da Resolução CD/FNDE n. ° 26/2013 e art. 10 da Resolução CFN n.° 465/2010. "

Diante dos fatos narrados neste parecer baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 002 de 04/02/2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

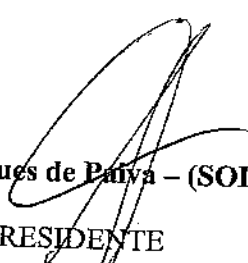


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

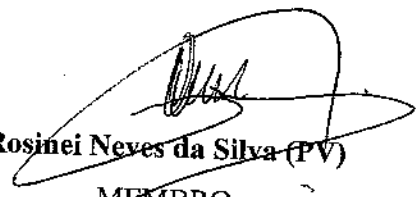
A Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de março de de 2018.


Cezaré Pastorello Marques de Paiva – (SOLIDARIEDADE)
PRESIDENTE


Creude de Arruda Castrillon (PODEMOS)
RELATOR


Rosinei Neves da Silva (PV)
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 22/2019.

Referência: protocolo nº: 327/2019

Assunto: projeto de lei complementar nº 002 de 04/02/2019

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de *Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019, que dispõe sobre a criação do cargo Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres - MT e modifica-se o lotacionograma constante da Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017, na forma que especifica, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.*

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019, *que dispõe sobre a criação do cargo Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres ~ MT.*

Em análise ao objeto a ser estudado constatamos que há previsão legal de dotação orçamentaria no Art. 2º, em que é descrito que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoa civil, suplementadas, se necessário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante disto, é constatado que o presente Projeto de Lei está regular do ponto de vista financeiro, compatível com os textos legais.

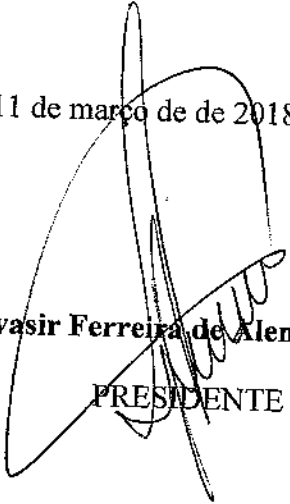
Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019.

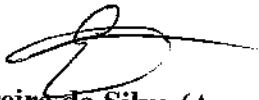
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de março de de 2018.



Alvasir Ferreira de Alencar- (PP)

PRESIDENTE



Elias Pereira da Silva (Avante)

RELATOR



Claudio Henrique Donatoni - (PSDB)

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 27/2019,

Referência: protocolo nº: 327/2019,

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019,

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019, *que dispõe sobre a criação do cargo Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres - MT e modifica-se o lotacionograma constante da Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017, na forma que especifica, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.*

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019, que dispõe sobre a criação do cargo Nutricionista Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres - MT.

O presente Projeto de Lei vem cumprir a necessidade de dar cumprimento à legislação pertinente e garantir ao Município a continuidade do recebimento dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, imprescindível para a oferta de merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

FD



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É esclarecido que a SME, no momento, dispõe apenas de uma nutricionista com contrato de trabalho por tempo determinado, estando aquém do número de nutricionista necessário e exigido para atender a demanda do Município, bem como o mínimo obrigatório estipulado pelo Ministério da Educação, através da Resolução do Conselho Deliberativo - CD/FNDE n.º 26, de 17/07/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação.

A Controladoria Geral do Município de Cáceres-MT apontou haver quadro insuficiente de nutricionistas na SME, em seu relatório "Avaliação de controles internos: Alimentação Escolar" emitido em 17 de setembro de 2018 como segue:

Constatação 003 Descrição Sumária

Profissional nutricionista vinculado a Entidade Executora em número inferior ao parâmetro numérico de nutricionista, contrariando o art. 10 da Resolução CFNn. º465/2010. insuficiência de atuação da nutricionista em atividade do PNAE.

Em análise do número de alunos matriculados na rede pública do município de Cáceres/MT (9009), deveria existir no mínimo 1 nutricionista responsável técnico e 5 nutricionistas do quadro técnico, porém, constatou-se apenas 2 nutricionistas, contrariando o §2 do art. 12 da Resolução CD/FNDE n. º 26/2013 e art. 10 da Resolução CFN n.º 465/2010. "

Diante dos fatos narrados neste parecer fica demonstrado a necessidade da criação do cargo sob comento, contribuindo para a melhora da saúde alimentar dos cidadão de Cáceres, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

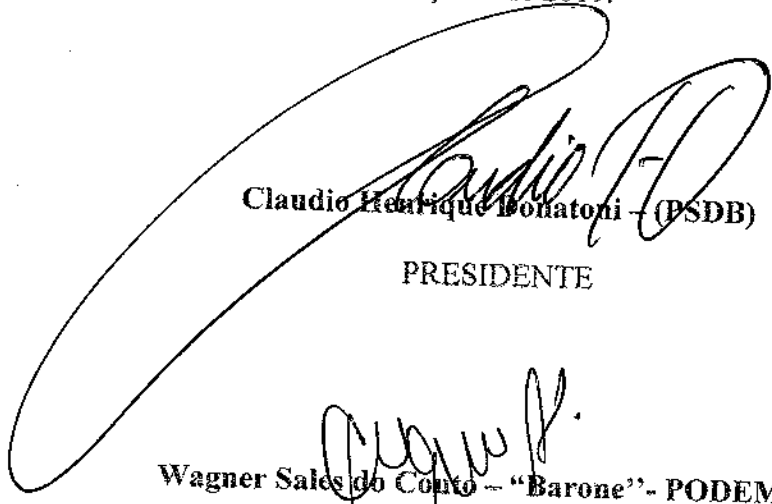


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002 de 04/02/2019.

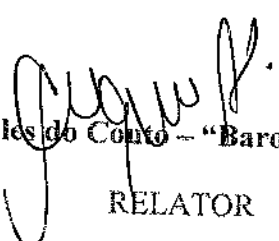
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de março de de 2019.



Claudio Henrique Bonatoni - (PSDB)

PRESIDENTE



Wagner Sales do Couto - "Barone" - PODEMOS

RELATOR



Elza Bastos Pereira - (PSB)

MEMBRO